

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

**Em, 21 de Novembro de 2017.
DECRETO Nº 34560**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 7.592, de 16/11/2017, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dos débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando o disposto no artigo 21, da Lei Municipal nº 7.592, de 2017 e o que consta no processo administrativo nº 37134/2017;

DECRETA:

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.592, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

§ 1º O beneficiário que aderir ao programa até 30 de novembro de 2017 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;
- II - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;
- III - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VII - em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa;
- VIII - em até 100 (cem) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multa; e
- IX - em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa.

§ 2º O beneficiário que aderir ao programa até 28 de dezembro de 2017, poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;
- II - em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa;
- III - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa;
- IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa;
- V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multa;
- VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa;
- VII - em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multa;
- VIII - em até 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa; e
- IX - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor de juros e multa.

§ 3º O beneficiário que aderir ao programa até 31 de janeiro de 2018 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa;
- II - em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa;
- III - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa;
- IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multa;
- V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa;
- VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multa;
- VII - em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa;
- VIII - em até 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor de juros e multa; e
- IX - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 05% (cinco por cento) do valor de juros e multa.

§ 4º As parcelas referidas, mensais e sucessivas, expressas em Unidades Fiscais de Guarulhos, UFG, serão atualizadas anualmente.

§ 5º Para o efeito do disposto neste Decreto, entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal, acrescida dos encargos, custas e despesas processuais e de cobrança além de acréscimos legais, apurados com base no mês da formalização do parcelamento.

§ 6º O valor total de cada parcela constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado por lançamento mês a mês, especificando o valor principal correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios, honorários advocatícios e custas processuais.

§ 7º No caso de débitos para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, entende-se por consolidação da dívida a soma dos débitos de uma determinada ligação, número de cliente, acrescida dos encargos e acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

Art. 2º A celebração do termo de acordo de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito, de acordo com o artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional (CTN).

Parágrafo único. Em caso de rompimento do acordo será realizado o protesto extrajudicial com o fim de constituir o devedor em mora, exceto para os débitos executados, prosseguindo-se a execução fiscal e penhora de bens, nos termos da Lei Municipal nº 7.592/2017.

Art. 3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 4º Nos casos em que não houver expediente bancário no dia do vencimento, as obrigações que devam ser cumpridas em estabelecimento bancário ficam prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, conforme o disposto no § 4º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 21066/2000.

Art. 5º Nos casos em que a data limite para celebração do parcelamento ou um novo parcelamento nos termos da Lei Municipal nº 7.592/2017 recair nos dias em que não houver expediente nas repartições públicas

municipais, a adesão deverá ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Somente serão objeto de parcelamento neste Programa, os débitos inscritos em Dívida Ativa que não correspondam ao exercício financeiro corrente de 2017 e 2018.

Art. 7º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo, no caso de pessoa física, e pelo responsável no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º A realização do parcelamento está condicionada à prévia verificação dos dados cadastrais do contribuinte, devendo, caso os dados estejam desatualizados, apresentar a documentação descrita nos artigos 11 e 12, deste Decreto para a atualização cadastral, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Caso não seja possível a realização da atualização cadastral pela Rede de Atendimento Fácil, o termo de parcelamento deverá ser firmado mediante a instauração de processo administrativo, cujo teor deverá ser encaminhado ao órgão lançador para a devida análise.

§ 3º O deferimento do pedido, nas hipóteses do §2º, ficará condicionado a devida atualização do cadastro pelo órgão lançador, ficando o devedor obrigado a adimplir as parcelas do acordo de parcelamento, independentemente da conclusão da análise, observados os parâmetros da Lei nº Municipal 7.592/2017.

§ 4º O pedido de parcelamento de débitos consolidados de valor superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá ser realizado por meio de processo administrativo, que deverá ser encaminhado imediatamente à Procuradoria de Execuções Fiscais para análise do pedido, devidamente instruído com a documentação descrita nos artigos 11 e 12 deste Decreto.

§ 5º Independentemente da conclusão da análise prevista no § 4º, o devedor ficará obrigado a adimplir as parcelas do acordo de parcelamento, observados os parâmetros da Lei nº Municipal 7.592/2017.

§ 6º Nas hipóteses de indeferimento da atualização cadastral dos pedidos formulados nos termos dos §§ 2º e 4º, os valores pagos serão imputados de acordo com o artigo 163 do Código Tributário Nacional.

§ 7º Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamentos, nos termos da Lei Municipal nº 7.592/2017.

§ 8º O Requerente poderá pleitear o pagamento de parte da dívida consolidada à vista, imputando-se o valor pago à vista aos débitos mais antigos para com o Município, desde que efetue o parcelamento do saldo, obtendo em ambos os casos os benefícios da Lei Municipal nº 7.592/2017.

Art. 8º Caso ocorra a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, o acordo será rescindido automaticamente, considerando para este fim o fato que ocorrer primeiro, prosseguindo-se na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. Findo o prazo do parcelamento, existindo saldo remanescente em razão de não pagamento de parcelas, prosseguir-se-á na cobrança do saldo remanescente, nas condições descritas no *caput* deste artigo.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 9º Os honorários serão parcelados nas mesmas condições do débito, todavia não serão alcançados pelos descontos previstos neste Decreto.

Art. 10. Em caso de reparcelamento incidirão todos os encargos legais, inclusive honorários advocatícios sobre o saldo remanescente.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 11. Considera-se documentação hábil para o parcelamento aos cadastros imobiliários;

- I - do requerente (cópia e original):
 - a) do documento de identidade e do CPF/MF;
 - b) se o requerente for pessoa jurídica, o CNPJ e cópia autenticada do contrato social e alterações (se for uma Sociedade Limitada) ou do estatuto e da última assembleia (se Sociedade Anônima);
 - c) do comprovante de residência em nome do requerente;
 - d) procuração com poderes especiais para firmar parcelamento (se o acordo for formalizado por procurador); e
 - e) carnê de IPTU.
- II - do(s) proprietário(s) e co-proprietário(s) (original e cópia):
 - a) matrícula do imóvel;
- III - do(s) compromissário(s) e co-compromissário(s) (original cópia):
 - a) Escritura pública de venda e compra;
 - b) Escritura pública de constituição de direito de superfície;
 - c) Compromisso de venda e compra, Contrato por instrumento particular de doação, permuta ou cessão, com identificação do imóvel, com firmas reconhecidas;
 - d) Contrato por instrumento particular de cessão de direitos sobre o imóvel, de cessão de direitos possessórios, com identificação do imóvel, com firmas reconhecidas;
 - e) Formal de partilha;
 - f) Sentença de reconhecimento de usucapião, transitada em julgado;
 - g) Título comprobatório de direito de herdeiro, legatário ou sucessor;
 - h) Instrumento de constituição do usufruto;
- IV - do possuidor a qualquer título:
 - a) Compromisso de venda e compra, Contrato por instrumento particular de doação, permuta ou cessão, sem identificação completa do imóvel;
 - b) Contrato por instrumento particular de cessão de direitos sobre o imóvel, de cessão de direitos possessórios, sem identificação completa do imóvel;
 - c) Recibo de Sinal, Princípio de pagamento, Proposta de Compra, Reserva de Lote;
 - d) Termo de Quitação sem dados completos do imóvel;
 - e) Termo de Aditamento de Contrato sem dados completos do imóvel;
 - f) Escritura ou Contrato por Instrumento Particular de declaração de posse;
 - g) Sentença ou liminar concedida em ação possessória;
 - h) Contrato de adesão para imóveis adquiridos de cooperativa devidamente assinado e constando os dados do imóvel;
 - i) demais títulos que a lei confira caráter probatório da posse ou domínio útil sobre o bem imóvel; e
 - j) Termo de Inventariante.

§ 1º Além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone) original e uma cópia, em nome do possuidor, com data de menos de 90 (noventa) dias.

§ 2º Caso o possuidor não apresente nenhum dos documentos elencados no *caput*, deste artigo, será aberto processo administrativo a ser encaminhado ao órgão lançador para a devida análise da possibilidade da inclusão como possuidor, devendo o requerente juntar comprovantes de que reside no imóvel ou exerce a posse há pelo menos 02 anos.

§ 3º Somente serão incluídos possuidores a qualquer título, para imóveis com área territorial de até 500m², exceto em casos de imóveis já cadastrados de forma fracionada, no qual o requerente possua algum dos documentos elencados no inciso IV, deste artigo, supra descrito e indique a sua inscrição fracionada, neste deverão ser feito através de Processo Administrativo pelo órgão lançador.

Art. 12. Considera-se documentação hábil para o parcelamento aos cadastros mobiliários;

- I - do requerente (cópia e original):
 - a) do documento de identidade e do CPF/MF;
 - b) se o requerente for pessoa jurídica, o CNPJ e cópia autenticada do contrato social e alterações (se for uma Sociedade Limitada) ou do estatuto e da última assembleia (se Sociedade Anônima);
 - c) do comprovante de residência em nome do requerente; e
 - d) procuração com poderes especiais para firmar parcelamento (se o acordo for formalizado por procurador).

Art. 13. Nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.592, de 2017, a análise da documentação prevista nos artigos 11 e 12 deste Decreto fica condicionada à prévia assinatura do requerimento de atualização cadastral dos arquivos de banco de dados municipais, consoante modelo abaixo:

“ _____ (Nome do Requerente) _____, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço para correspondência, venho, respeitosamente, por meio desta, requerer a atualização dos dados cadastrais existentes nos arquivos municipais, relativamente a inscrição imobiliária/mobiliária nº _____,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

solicitando a inclusão/alteração das seguintes informações:

- Nome do proprietário:
- CPF/CNPJ do proprietário:
- RG do proprietário:
- Nome do compromissário:
- CPF/CNPJ do compromissário:
- RG do compromissário:
- Nome do possuidor:
- CPF/CNPJ do possuidor:
- RG do possuidor:
- Nome do contribuinte (para inscrições mobiliárias):
- CPF/CNPJ do contribuinte (para inscrições mobiliárias):
- RG do contribuinte (para inscrições mobiliárias):

Endereço para correspondência:
 Declaro, para todos os fins, que as informações por mim prestadas e os documentos entregues ao Município para esta finalidade condizem com a realidade, estando ciente de que implicarão na alteração e atualização do banco de dados oficial do Município.

Estou ciente de que a constatação pelo Município de que houve falsidade nas informações prestadas através do requerimento de atualização cadastral implicará no ressarcimento aos cofres públicos de eventuais prejuízos sofridos pelo ente, bem como na responsabilização criminal da pessoa que deu causa à alteração dos dados cadastrais públicos, no termos do art. 299 do Código Penal.

Guarulhos,(data)....."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda, após exarada a manifestação jurídica pela Procuradoria Geral do Município, por meio de requerimento específico, quando se tratar de créditos não executados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, por meio de requerimento específico, quando se tratar de créditos executados.

Art. 16. Os casos omissos, no que diz respeito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE deverão ser identificados e analisados por aquela Autarquia.

Art. 17. A Procuradoria de Execução Fiscal realizará o prosseguimento e a baixa das execuções fiscais pertinentes aos acordos descumpridos e aos concluídos nos termos deste Decreto.

Art. 18. A emissão de certidão positiva, com efeito de negativa de débitos, fica condicionada ao pagamento da primeira parcela, bem como a que o sujeito passivo esteja adimplente com o pagamento do parcelamento, na forma pactuada.

Parágrafo único. A Certidão mencionada no *caput* deste artigo, não será emitida se houver parcela vencida e não paga.

Art. 19. Fica aprovado o Modelo de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 20. A Secretaria da Fazenda poderá expedir instruções complementares necessárias à implantação do disposto neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DE GUARULHOS

Termo de Acordo nº

Prévia nº

Nos termos da Lei Municipal nº 7.592 de 2017, regulamentada pelo Decreto nº _____, de ____ de ____ de 2017, requiro o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº _____, em nome de _____, reconhecendo a dívida discriminada abaixo no valor atualizado de

R\$ _____ () e comprometendo em quitá-la em ____ parcelas mensais e sucessivas, estando ciente que:

- 1 - Será(ão) entregue(s) no ato da formalização do acordo, a(s) parcela(s) vincenda(s) no exercício.
- 2 - As parcelas não recebidas deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas, em tempo hábil, em qualquer unidade de atendimento da rede Fácil.
- 3 - O pagamento da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data de formalização do Termo de Acordo e da emissão do boleto, as demais parcelas vencerão nos meses subsequentes.
- 4 - O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão do acordo de parcelamento.
- 5 - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará na rescisão do acordo de parcelamento concedido e acarretará a perda dos benefícios em relação ao montante não pago e, nos casos dos débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.
- 6 - Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, nos termos definidos pelos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 7.592/2017.
- 7 - Os honorários advocatícios serão parcelados nas mesmas condições do débito, entretanto não sofrerão nenhuma redução.
- 8 - Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.592/2017, com a incidência de todos os encargos legais, inclusive honorários advocatícios sobre o saldo remanescente.
- 9 - O parcelamento concedido nos termos deste Decreto, implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.
- 10 - Nos casos dos débitos ajuizados, o recolhimento do valor das custas judiciais devidas ao Estado será de responsabilidade do município; devendo ser apresentada a cópia do Termo, do comprovante de pagamento da primeira parcela e das custas judiciais em uma das unidades da rede Fácil.
- 11 - O parcelamento de débitos nos termos previstos na Lei Municipal nº 7592/ 2017 não configura novação prevista no Inciso I, Artigo 360 do Código Civil Brasileiro.
- 12 - Fica o contribuinte advertido de que o acordo firmado importará na renúncia e/ou desistência de impugnações, recursos, ou quaisquer defesas administrativas, ou judiciais, e com isso abre mão de eventual resultado favorável ou desfavorável, quer administrativa, quer judicialmente.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 7.592/2017 e do Decreto Municipal nº _____, de ____ de novembro de 2017, para ingresso e permanência no ACORDO. Nos casos dos débitos protestados extrajudicialmente, estou ciente que após o pagamento da 1ª parcela deste acordo deverei apresentar o comprovante devidamente quitado na Secretaria da Fazenda/ Divisão Adm. de Gestão e Cobrança (SF05.06) para emissão da Carta de Retirada/ Carta de Anuência e após deverei comparecer ao(s) Tabelionato(s) de Protesto para regularização do nome protestado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/ SERASA/ CADIM.

Inscrição: _____
 Cadastro: _____
 Contribuinte: _____
 Endereço do Local: _____
 End. Correspondência: _____

Guarulhos, ____ de _____ de _____.

 Nome do Atendente

 Nome do Requerente
 C.P.F ou C.N.P.J

Descrição da Dívida Consolidada

EXECUÇÃO FISCAL ORIGEM, VL PRINCIPAL, CORREÇÃO, MULTA, JUROS, HONORÁRIOS, TOTAL, PARCELA, VALOR, DATA DE VENCIMENTO, SITUAÇÃO e DATA DE PAGAMENTO.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.





DEFESA CIVIL

Sempre ao seu lado.

Em permanente estado de alerta para ações e enfrentamento de situações de emergência.

Disque
199

